

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico 90021/2025

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento feito pela empresa T P SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sediada A RUA MOACIR LAPORT LEITÃO, No 115 – CENTRO – CORDEIRO/RJ – CEP: 28540-000, inscrita no CNPJ no 17.718.091/0001-06, em relação ao certame licitatório nº **90021/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de som, iluminação e telão de led para carnaval de 2025 no município de Cantagalo, e apresentamos as seguintes considerações:

Questionamento 1:

Em Relação ao Item 8.1.15.2. acredito ter ocorrido algum equívoco na solicitação do CAT , pois menciona logo após “ ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado” São documentos diferentes, não cabendo a substituição de um pelo outro, o CAT comprova a capacidade técnica do profissional registrado em seu conselho, já um atestado de capacidade técnica apenas comprova a execução de um serviço de semelhante teor sem sequer mencionar o profissional que o executou.

Resp – *O edital prevê a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Atestado de Capacidade Técnica, devidamente emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Conforme disposto, ambos os documentos têm a finalidade de demonstrar a experiência da empresa licitante na execução de serviços de natureza semelhante ao objeto licitado.*

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) atesta a experiência profissional de um engenheiro ou técnico registrado em seu respectivo conselho, vinculando o profissional a serviços já executados. Já o Atestado de Capacidade Técnica visa comprovar a experiência da empresa na prestação do serviço, sem necessariamente vincular-se a um profissional específico. A redação do edital permite que a comprovação se dê por meio de um dos documentos, mantendo-se a exigência da qualificação técnica da empresa licitante.

Questionamento 2:

Referente ao item 8.1.16.1 “Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CRT, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.” Não deixando claro a necessidade do engenheiro civil e do engenheiro elétrico, deixando aberto a interpretação que somente um profissional é o suficiente para a execução do evento, quando isso não é permitido por lei. Cada profissional só pode atuar na sua área de especialização.

Resp – *O edital exige que a empresa licitante apresente comprovação de vinculação, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de profissional de nível superior devidamente registrado junto ao CREA ou CRT, detentor de acervo técnico mínimo exigido para a contratação.*

Cabe destacar que o profissional apresentado deve possuir especialização compatível com o objeto do item da licitação, podendo ser engenheiro ou técnico, de acordo com as exigências do edital. Dessa forma, a empresa licitante deve garantir a vinculação do profissional adequado para a execução do serviço, conforme as atribuições privativas da profissão e as exigências regulatórias aplicáveis.

Considerando que as respostas aos questionamentos apresentados não alteram as condições ou prazos previamente estabelecidos e publicados, permanecem inalteradas as datas e horários definidos no edital.

Cantagalo, 07 de fevereiro de 2025.



Janine Huguenin Meirelles de Souza
Agente de Contratação